TCIA.000
RESOLUÇÃO Nº 02/2015
TC-A-10271/026/13
Aprova alterações nas Instruções nºs 01 e 02 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a imprescindibilidade de se implementar medidas visando à eficiência, eficácia e economicidade nos atos da Administração Pública;
Considerando a necessidade de permanente aprimoramento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas;
Considerando a conveniência de se implantar rotinas fiscalizatórias voltadas ao acompanhamento concomitante da execução de ajustes firmados com o terceiro setor;
Considerando a conveniência de alteração de prazos de remessa de documentos relativos à prestação de contas de repasses efetuados pelo Estado e Municípios ao primeiro e ao terceiro setor; e,
Considerando o teor do COMUNICADO SDG Nº 37/2014 que trata do PROCESSO ELETRÔNICO – e-TCESP publicado no DOE de 05/12/2014.
RESOLVE:
Artigo 1º - Dar nova redação aos artigos das Instruções nº 01/2008 abaixo especificados, que tratam "Dos Convênios firmados com Órgãos Públicos" e "Das Transferências de Recursos do Estado a Órgãos Públicos".

I - O artigo 17, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 17 - ..."

§2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso VII deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 69, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo nº 3."

II – O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 28 - ..."

"Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:"

III – O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:"

IV - O artigo 99, XXVII, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 99..."

"XXVII - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF n° 4.320, de 17/03/64, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 151, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 3, deverão ser entregues até 30/06;"

V – O artigo 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 110 - ...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

VI - O artigo 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 114 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as autarquias remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

VII - O artigo 179, XV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 179...”

“XV - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF n° 4.320, de 17/03/64, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 232, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 3, deverão ser entregues até 30/06;”

VIII – O artigo 191 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 191 - ...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

IX - O artigo 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 195 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as fundações remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

X - O artigo 324, XXV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 324...”

“XXV - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3, deverão ser entregues até 30/06;”

XI – O artigo 335 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 335 - ...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

XII - O artigo 339 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 339 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as sociedades de economia mista e as empresas públicas remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

XIII - O artigo 377, XXXIX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 377...”

“XXXIX - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das

relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3, deverão ser entregues até 30/06;"

XIV – O artigo 388 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 388 - ..."

"Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:"

XV - O artigo 392 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 392 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os consórcios públicos remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:"

XVI- O artigo 443, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 443..."

"§3º - relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso XVI deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3."

XVII – O artigo 451 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 451 - ..."

"Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:"

XVIII - O artigo 455 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 455 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:"

XIX - O artigo 504, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 504..."

"§2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso XV deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3."

XX – O artigo 512 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 512 - ..."

"Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:"

XXI - O artigo 516 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 516 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:"

XXII - O artigo 565, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 565..."

"§2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso XV deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3."

XXIII – O artigo 573 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 573 - ...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

XXIV - O artigo 577 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 577 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, o Ministério Público do Estado remeterá a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

Artigo 2º - Revogam-se os incisos I dos artigos 31; 68; 150; 194; 231; 338; 391; 454; 515 e 576.

Artigo 3º - Dar nova redação aos artigos das Instruções nº 01/2008 abaixo especificados, que tratam de contrato de gestão, termo de parceria e convênio com entidades do Terceiro Setor e de transferências de recursos do Estado a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de auxílios, subvenções e contribuições.

I - O artigo 17, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 17 - ...”

“§ 3º - Deverão encaminhar, também, até o dia 30 (trinta) de junho, todos os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), acompanhados de cópia do demonstrativo de receitas e despesas, preenchidos pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 73, destas Instruções e aos modelos contidos nos Anexos 26, relativos aos repasses financeiros ao Terceiro Setor, identificados conforme o inciso IX deste artigo.”

II - Os artigos 36 e 36, II; 118 e 118, II; 199 e 199, II; 396 e 396, II das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36...”

“Artigo 118...”

“Artigo 199...”

“Artigo 396...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do ajuste neste Tribunal, e cópias dos seguintes documentos:

a) justificativas sobre as alterações ocorridas;

b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

c) parecer(es);

d) prova da autorização prévia da autoridade competente;

e) publicação;

f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo; e

g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 12), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.”

III - Os artigos 44 e 44, II; 126 e 126, II; 207 e 207, II; 343 e 343, II, 404 e 404, II; 459 e 459, II; 520 e 520, II; 581 e 581, II das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44...”

“Artigo 126...”

“Artigo 207...”

“Artigo 343...”
“Artigo 404...”
“Artigo 459...”
“Artigo 520...”
“Artigo 581...”
“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”
“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do ajuste neste Tribunal, e cópias dos seguintes documentos:
a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
c) parecer(es);
d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
e) publicação;
f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo; e
g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 14), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.”
IV- Os artigos 52 e 52, II; 134 e 134, II; 215 e 215, II; 351 e 351, II, 412 e 412, II; 467 e 467, II; 528 e 528, II; 589 e 589, II das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 52...”
“Artigo 134...”
“Artigo 215...”
“Artigo 351...”
“Artigo 412...”
“Artigo 467...”
“Artigo 528...”
“Artigo 589...”
“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”
“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do ajuste neste Tribunal, e de cópia dos seguintes documentos:
a) justificativas sobre as alterações ocorridas;
b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
c) parecer(es);
d) prova da autorização prévia da autoridade competente;
e) publicação;
f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo; e
g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 16), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.”
V - Os artigos 38, III e XIII; 120, III e XIII; 201, III e XIII; 398, III e XIII das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 38...”
“Artigo 120...”

“Artigo 201...”
“Artigo 398...”
“III - proposta orçamentária detalhada, em meio eletrônico, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza, bem como cronograma atualizado; e programa de investimentos devidamente aprovado pelo conselho de administração da organização social;”
“XIII – ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração da organização social e pelo Órgão contratante;”
VI - Os artigos 54, I; 136, I; 217, I; 353, I; 414, I; 469, I; 530, I; 591, I das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:
“Artigo 54...”
“Artigo 136...”
“Artigo 217...”
“Artigo 353...”
“Artigo 414...”
“Artigo 469...”
“Artigo 530...”
“Artigo 591...”
“I – justificativa do Poder Público para firmar o convênio, com as seguintes indicações:”
“d) se as entidades conveniadas são autossustentáveis, se não, identificar suas fontes de recursos.”
VII - Os artigos 71, IV; 153, IV; 234, IV; 428, IV das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 71...”
“Artigo 153...”
“Artigo 234...”
“Artigo 428...”
“IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário e indicação se as entidades beneficiárias são autossustentáveis, se não, identificar suas fontes de recursos.”
VIII- Os artigos 39, V; 121, V; 202, V; 399, V; das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 39...”
“Artigo 121...”
“Artigo 202...”
“Artigo 399...”
“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem.”
IX- Os artigos 47, V; 129, V; 210, V; 346, V, 407, V; 462, V; 523, V; 584, V das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 47...”
“Artigo 129...”
“Artigo 210...”
“Artigo 346...”
“Artigo 407...”
“Artigo 462...”
“Artigo 523...”

“Artigo 584...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do termo de parceria e do órgão público parceiro a que se referem;”

X - Os artigos 55, V; 137, V; 218, V; 415, V, 470, V; 531, V; 592, V das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 55...”

“Artigo 137...”

“Artigo 218...”

“Artigo 415...”

“Artigo 470...”

“Artigo 531...”

“Artigo 592...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do convênio e identificação do órgão público convenente a que se referem.

XI- Os artigos 72, V; 154, V; 235, V; 429, V das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72...”

“Artigo 154...”

“Artigo 235...”

“Artigo 429...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da lei autorizadora e identificação do órgão público concessor a que se referem.

XII - Os artigos 40; 122; 203 e 400 das Instruções nº 01/2008 ficam acrescidos dos incisos XXV e XXVI e terão a redação de seu “caput” e incisos III, XVI e XVIII alterados, bem como de seu §1º:

“Artigo 40...”

“Artigo 122...”

“Artigo 203...”

“Artigo 400...”

“Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações Sociais, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

“III - certidão contendo nomes e CPF’s dos componentes da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;”

“XVI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XVIII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na imprensa oficial, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;”

“XXV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS contratada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante;”

“XXVI - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS contratada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante.”

“§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XXVI serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.”

XIII - Os artigos 48; 130; 211; 347; 408; 463; 524 e 585 das Instruções nº 01/2008 ficam acrescidos dos incisos XVIII e XIX e terão a redação de seu “caput” e incisos II, X e XII alterados, bem como de seu §1º:

“Artigo 48...”

“Artigo 130...”

“Artigo 211...”

“Artigo 347...”

“Artigo 408...”

“Artigo 463...”

“Artigo 524...”

“Artigo 585...”

“Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSCIP os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

“II - certidão contendo nomes e CPF’s dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;”

“X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XVIII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público parceiro;”

“XIX - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público parceiro.”

“§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIX serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o termo de parceria a que se referem.”

XIV - Os artigos 56; 138; 219; 354; 416; 471; 532 e 593 das Instruções nº 01/2008 ficam acrescidos dos incisos XIV e XV e terão a redação de seu “caput” e incisos II, VIII e X alterados, bem como de seu §1º:

“Artigo 56...”

“Artigo 138...”

“Artigo 219...”

“Artigo 354...”

“Artigo 416...”

“Artigo 471...”
“Artigo 532...”
“Artigo 593...”
“Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”
“II - certidão contendo nomes e CPF’s dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;”
“VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário;”
“X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”
“XIV- declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público convenente;”
“XV- declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público convenente.”
“§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XV serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.”
XV - Os artigos 73, II, “e”; 155, II, “e”; 236, II, “e”; 430, II, “e” das Instruções nº 01/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 73...”
“Artigo 155...”
“Artigo 236...”
“Artigo 430...”
“e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro referente ao exercício em que o numerário foi recebido, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário;”
XVI- Os artigos 71; 153; 234 e 428 das Instruções nº 01/2008 terão a redação de seu inciso II alterada:
“Artigo 71...”
“Artigo 153...”
“Artigo 234...”
“Artigo 428...”
“Inciso II – lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária; valor concedido e sua destinação. Em se tratando de entidade de assistência social, documento que ateste o reconhecimento da entidade junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011”;
XVII – o artigo 627, das Instruções nº 01/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 627 - A emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos, em cada exercício financeiro, pelos órgãos concessores a órgãos públicos ou a entidades do Terceiro Setor, deve atender à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), devendo a autoridade competente atestar, no mínimo:

I – a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social;

II – o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

III – datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas;

IV – os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fontes de recursos;

V – os eventuais rendimentos financeiros auferidos;

VI – os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas;

VII – a data de devolução de eventual valor glosado;

VIII – a comprovação de devolução de eventuais saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

IX – se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam, com as metas propostas e os resultados alcançados;

X – a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como atendimento ao princípio da economicidade em relação ao previsto em programa governamental;

XI – o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo órgão concessor;

XIII – a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Alterações;

XIV – a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas;

XV – que os originais dos comprovantes de gastos contenham a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem;

XVI – a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XVII – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII – a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

"§1º Os atestados indicados nos incisos IX e XIII são aplicáveis apenas aos repasses a órgãos públicos e nos incisos I e X são aplicáveis somente aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor."

Artigo 4º - Revoga-se o inciso I dos artigos 39, 47, 55, 72, 121, 129, 137, 154, 202, 210, 218, 235, 346, 399, 407, 415, 429, 462, 470, 523, 531, 584 e 592, das Instruções nº 1/2008.

Artigo 5º - Dar nova redação aos artigos das Instruções nº 02/2008 abaixo especificados, que tratam dos atos praticados por ordenadores de despesa, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como de ajustes com entidades do terceiro setor e de transferências de recursos dos Municípios a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições.

I - O artigo 1º fica acrescido do inciso XLI e seu § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

XLI – Questionários, por meio do Sistema AUDESP, contendo as informações necessárias à elaboração do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM.

“§ 5º - Relativamente aos repasses ao terceiro setor, identificados conforme o inciso XIX deste artigo deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados dos demonstrativos de Receita e Despesa, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 50, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 24”;

II - Os artigos 17 e 17, II; 102 e 102, II; 158 e 158, II; 268 e 268, II e 321 e 321, II das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17...”

“Artigo 102...”

“Artigo 158...”

“Artigo 268...”

“Artigo 321...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do ajuste neste Tribunal, e de cópia dos seguintes documentos:

a) justificativas sobre as alterações ocorridas;

b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

c) parecer(es);

d) prova da autorização prévia da autoridade competente;

e) publicação;

f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo; e

g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 12), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.”

III - Os artigos 25 e 25, II; 110 e 110, II; 166 e 166, II; 276 e 276, II e 329 e 329, II das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25...”

“Artigo 110...”

“Artigo 166...”

“Artigo 276...”

“Artigo 329...”

“Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do ajuste neste Tribunal, e de cópia dos seguintes documentos:

a) justificativas sobre as alterações ocorridas;

b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

c) parecer(es);

d) prova da autorização prévia da autoridade competente;

e) publicação;

f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo; e

g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 14), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.”

IV - Os artigos 33 e 33, II; 118 e 118, II; 174 e 174, II; 235 e 235, II; 284 e 284, II e 337 e 337, II das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33..."

"Artigo 118..."

"Artigo 174..."

"Artigo 235..."

"Artigo 284..."

"Artigo 337..."

"Os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura:"

"II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do ajuste neste Tribunal, e de cópia dos seguintes documentos:

a) justificativas sobre as alterações ocorridas;

b) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

c) parecer(es);

d) prova da autorização prévia da autoridade competente;

e) publicação;

f) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo; e

g) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 16), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial."

V - Os artigos 19, III; 104, III; 160, III; 270, III e 323, III das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19..."

"Artigo 104..."

"Artigo 160..."

"Artigo 270..."

"Artigo 323..."

"III - proposta orçamentária detalhada, em meio eletrônico, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado ou com outros contratos da mesma natureza, bem como cronograma atualizado; e programa de investimentos devidamente aprovado pelo conselho de administração da organização social;"

VI- Os artigos 35, I; 120, I; 176, I; 237, I; 286, I e 339, I das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 35..."

"Artigo 120..."

"Artigo 176..."

"Artigo 237..."

"Artigo 286..."

"Artigo 339..."

"I – justificativa do Poder Público para firmar o convênio, com as seguintes indicações:"

"d) se as entidades conveniadas são autossustentáveis, se não, identificar suas fontes de recursos."

VII- Os artigos 20, V; 105, V; 161, V; 271, V e 324, V; das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20..."

“Artigo 105...”
“Artigo 161...”
“Artigo 271...”
“Artigo 324...”
“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem.”

VIII- Os artigos 28, V; 113, V; 169, V; 279, V e 332, V das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28...”
“Artigo 113...”
“Artigo 169...”
“Artigo 279...”
“Artigo 332...”
“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do termo de parceria e do órgão público contratante a que se referem.”

IX- Os artigos 36, V; 121, V; 177, V; 238, V; 287, V e 340, V das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36...”
“Artigo 121...”
“Artigo 177...”
“Artigo 238...”
“Artigo 287...”
“Artigo 340...”
“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do convênio e do órgão público contratante a que se referem.”

X- Os artigos 49, V; 131, V; 187, V; 301, V e 354, V das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49...”
“Artigo 131...”
“Artigo 187...”
“Artigo 301...”
“Artigo 354...”
“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da lei que autorizou o repasse e do órgão público contratante a que se referem.

XI - Os artigos 21; 106; 162; 272 e 325 das Instruções nº 02/2008 ficam acrescidos dos incisos XXII e XXIII e terão a redação de seu “caput” e incisos III, XIV e XVI alterados, bem como do seu § 1º:

“Artigo 21...”
“Artigo 106...”
“Artigo 162...”
“Artigo 272...”
“Artigo 325...”
“Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações Sociais, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

“III - certidão contendo nomes e CPF’s dos componentes da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;”

“XIV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XVI - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na imprensa oficial, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;”

“XXII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS contratada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante;”

“XXIII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS contratada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público contratante.”

“§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XXIII serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.”

XII - Os artigos 29; 114; 170; 280 e 333 das Instruções nº 02/2008 ficam acrescidos dos incisos XVIII e XIX e terão a redação de seu “caput” e incisos II, X e XII alterados, bem como de seu § 1º:

“Artigo 29...”

“Artigo 114...”

“Artigo 170...”

“Artigo 280...”

“Artigo 333...”

“Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSCIP os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

“II - certidão contendo nomes e CPF’s dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;”

“X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XVIII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público parceiro;”

“XIX - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público parceiro.”

“§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIX serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.”

XIII - Os artigos 37; 122; 178; 239; 288 e 341 das Instruções nº 02/2008 ficam acrescidos dos incisos XIV e XV e terão a redação de seu “caput” e incisos II, VIII e X alterados, bem como de seu § 1º:

“Artigo 37...”

“Artigo 122...”

“Artigo 178...”

“Artigo 239...”

“Artigo 288...”

“Artigo 341...”

“Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

“II - certidão contendo nomes e CPF’s dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;”

“VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XIV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público convenente;”

“XV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público convenente.”

“§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XV serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.”

XIV - Os artigos 50, II, “e”; 132, II, “e”; 188, II, “e”; 302, II, “e”; 355, II, “e” das Instruções nº 02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 50...”

“Artigo 132...”

“Artigo 188...”

“Artigo 302...”

“Artigo 355...”

“e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;”

XV - Os artigos 48; 130; 186; 300 e 353 das Instruções nº 02/2008 terão a redação de seu inciso II alterada:

“Artigo 48...”

“Artigo 130...”

“Artigo 186...”

“Artigo 300...”

“Artigo 353...”

“II – lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária; valor concedido e sua destinação. Em se tratando de entidade de assistência social, documento que ateste o reconhecimento da entidade junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011”;

XVI – o artigo 370, das Instruções nº 02/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 370 - A emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos, em cada exercício financeiro, pelos órgãos concessores a órgãos públicos ou a entidades do Terceiro Setor, deve atender à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), devendo a autoridade competente atestar, no mínimo:

I – a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social;

II – o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

III – datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas;

IV – os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fontes de recursos;

V – os eventuais rendimentos financeiros auferidos;

VI – os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas;

VII – a data de devolução de eventual valor glosado;

VIII – a comprovação de devolução de eventuais saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

IX – se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam, com as metas propostas e os resultados alcançados;

X – a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como atendimento ao princípio da economicidade em relação ao previsto em programa governamental;

XI – o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo órgão concessor;

XIII – a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

XIV – a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas;

XV – que os originais dos comprovantes de gastos contenham a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem

XVI – a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XVII – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII – a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

“§1º Os atestados indicados nos incisos IX e XIII são aplicáveis apenas aos repasses a órgãos públicos e nos incisos I e X são aplicáveis somente aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor.”

Artigo 6º - Revogam-se os incisos I dos artigos 20, 28, 36, 49, 105, 113, 121, 131,161, 169, 177, 187, 238, 271, 279, 287, 301, 324, 332, 340 e 354; e os incisos XII dos artigos 37, 122, 178, 239, 288, 341das Instruções nº 2/2008.

Artigo 7º - Os repasses ao terceiro setor, decorrentes de ajustes ou de lei específica, cujos valores não atingem o limite estabelecido para remessa a este Tribunal e que não tenham integrado o escopo da verificação "in loco", serão autuados em processo específico, por iniciativa da Fiscalização.

Artigo 8º - Os processos versando sobre ajustes com o 1º e o 3º setor, celebrados a partir de 1º/01/2015, nos termos descritos nos dispositivos desta Resolução, serão autuados no sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.

Artigo 9º - A forma e os meios de apresentação da documentação prevista nesta Resolução, para fins de cadastramento do processo eletrônico, inclusive as justificativas decorrentes, serão aceitas desde que observadas às seguintes regras:

I – a documentação deverá ser assinada digitalmente, preferencialmente, pela autoridade competente, utilizando-se do e-CNPJ do órgão/entidade, ou por responsável legalmente designado para esse fim, utilizando-se do respectivo e-CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos;

II – os documentos deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, e nomeados de acordo com seu conteúdo e inseridos na ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão ".p7s");

III – os documentos, quando apresentados em mídia digital, deverão estar no mesmo formato previsto no inciso II deste artigo e em "PDF" pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão ".p7s"), respeitando o tamanho de, no máximo, 3MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse o limite, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: peticao_parte_1 e peticao_parte_2 etc;

IV – o layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;

V – a resolução mínima deverá ser de 200dpi;

VI – as cores deverão ser em tons de cinza; e

VII – os documentos, quando apresentados em meio físico, deverão estar de acordo com o definido no comunicado SDG nº 13/2014 (Diário Oficial do Estado de 09/05/2014).

§ 1º Para todo e qualquer encaminhamento de documentos que se faça com base na presente Resolução, cujo ajuste já esteja tramitando eletronicamente, deverá estar em formato eletrônico e ser inserido, preferencialmente, pelo próprio órgão/entidade, via web, através de login e senha de acesso do e-TCESP.

§ 2º Toda documentação requisitada, pela Fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, relativo a processo que se encontra tramitando eletronicamente, deverá ser providenciada incontinenti, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

§ 3º Aplicam-se, supletivamente, a esta Resolução, as normas definidas na Resolução nº 01/2011 (Diário Oficial do Estado de 07/10/2011).

Artigo 10 - Os processos versando sobre ajustes assinados em data anterior a 1º/01/2015, nos termos descritos nos dispositivos desta Resolução, encaminhados em meio físico, serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capas próprias, fornecidas pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchidas, em especial, quanto a perfeita identificação da fonte de recursos (exemplos: próprios, federais, estaduais, empréstimo) e deverão conter documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências.

Artigo 11 - Ficam excluídos os Anexos 6, 7, 13, 15 e 17 das Instruções nºs 01/2008 e criados os Anexos 26, 27, 28 e 29 das Instruções nºs 01/2008.

Artigo 12 - Ficam excluídos os Anexos 4, 6, 7, 13, 15 e 17 das Instruções nºs 02/2008 e criados os Anexos 24, 25, 26 e 27 das Instruções nºs 02/2008.

Artigo 13 - Presidência e Secretaria-Diretoria Geral, nos correspondentes âmbitos, ficam autorizadas a baixar as Ordens de Serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto nesta Resolução.

Artigo 14 - As disposições do Regimento Interno, das Instruções Consolidadas e das Ordens de Serviço deste Tribunal permanecem de observância obrigatória, mas terão sua eficácia suspensa, se conflitantes com as desta Resolução e enquanto esta viger.

Artigo 15 - Revogam-se as alterações produzidas pela Resolução nº 06/2014 às Instruções nºs 1 e 2 de 2008.

Artigo 16 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SAMY WURMAN - Auditor Substituto de Conselheiro

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor Substituto de Conselheiro

((IMG:tab01.pdf))
((IMG:tab02.pdf))
((IMG:tab03.pdf))
((IMG:tab04.pdf))
((IMG:tab05.pdf))
((IMG:tab06.pdf))
((IMG:tab07.pdf))
((IMG:tab08.pdf))
((IMG:tab09.pdf))
((IMG:tab10.pdf))
((IMG:tab11.pdf))
((IMG:tab12.pdf))
((IMG:tab13.pdf))
((IMG:tab14.pdf))
((IMG:tab15.pdf))
((IMG:tab16.pdf))
((IMG:tab17.pdf))
((IMG:tab18.pdf))
((IMG:tab19.pdf))
((IMG:tab20.pdf))
((IMG:tab21.pdf))
((IMG:tab22.pdf))